

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 4268, de 2004**

Regulamenta a publicação da lista dos cidadãos beneficiários pelo Programa Bolsa Família.

**Autor:** Deputado Pompeu de Mattos

**Relator:** Deputado Bispo Gê Tenuta

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto em epígrafe, originário da Câmara dos Deputados e de iniciativa do Dep. Pompeu de Mattos, em seu art. 1º, obriga os municípios a publicarem em local de amplo acesso público, junto às Prefeituras e em caráter permanente, bem como em jornal de circulação local, a cada seis meses, a lista das pessoas beneficiadas com o “Programa Bolsa Família”.

O parágrafo único determina que, no rol dos beneficiários deverá constar o nome, endereço dos pais ou responsáveis, o número de filhos contemplados, bem como a identificação da escola conforme for o caso.

Inicialmente, a proposição foi analisada, quanto ao mérito, na Comissão de Seguridade Social e Família. Teve como Relator o Dep. Mário Heringer, que elaborou parecer favorável pela aprovação, com substitutivo. Não foram apresentadas emendas ao projeto e ao substitutivo. Em 31/01/07, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, arquivou a proposição nos termos do art. 105 do Regimento Interno, ou seja, houve o término da legislatura. Na atual legislatura, dia 07/02/2007, o Dep. Pompeo de Mattos, apresentou o requerimento nº 101, de 2007, que solicitou o desarquivamento da proposição supracitada. Em 21/03/07 foi desarquivada e no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Compete, agora, à Comissão de Seguridade Social e Família, conforme determina o Regimento Interno da Casa no art. 32, inciso XVII, alínea “a”, examinar o Projeto, quanto aos aspectos de mérito, sujeitos à deliberação desta Comissão.

O Programa Bolsa Família foi criado pela Lei nº 10.836, de 2004, a partir da unificação dos programas de transferência de renda do Governo Federal, caracteriza-se como um dos principais programas de assistência social no Brasil. Sua execução se dá pela forma descentralizada, sendo as prefeituras Municipais, as gestoras do programa junto às famílias.

O referido projeto de Lei visa aprimorar o Programa Bolsa Família garantindo o amplo acesso público, a forma permanente e periódica dos beneficiários. Garante, ainda, a identificação, endereço e o número de beneficiados do programa, assim como a identificação das escolas.

A visão que fundamenta o projeto visa garantir a publicidade, o controle social e inibir possíveis fraudes, já que a Lei 10.836 de 2004 que institui o programa só garante o acesso público de forma genérica.

O aprimoramento das informações permitirá o controle efetivo e transparente do programa Bolsa Família garantindo um maior controle social.

A matéria está sujeita à deliberação conclusiva das Comissões desta Casa, de acordo com o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Diante do exposto, votamos pela aprovação no mérito do Projeto de Lei nº 4268 de 2004, na forma do texto original do autor Dep. Pompeu de Mattos.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2007

**Deputado Bispo Gê Tenuta  
Relator**